



ATA DE REUNIÃO
PREGÃO Nº 045/2017 (PRESENCIAL) – COMPEL
PROCESSO Nº 00383.11.07.611.2017

Aos vinte e três dias no mês de março do ano de dois mil e dezoito, às dez horas, na sala da **COMPEL** da Prefeitura Municipal de Camaçari, situado na Rua Francisco Drummond, s/n, Centro, Camaçari, Bahia, foi realizada sob a condução da Pregoeira, **Monique de Jesus Fonseca e equipe de apoio** que abaixo assinam designados pelo **Decreto 6.846/2018**, a sessão para dar seguimento ao processo licitatório, concernentes à licitação na Modalidade Pregão n.º **045/2017**, na forma Presencial, cujo objeto é **o registro de preços para aquisição de material médico hospitalar (luva de procedimento, avental, termômetro, máscara facial, almotolia, pasta para ECG, espelho vaginal, escova endocervical, espátula de aires, seringa, fixador de cateter, cateter para oxigênio, sonda de folley, eletrodo para monitorização, frasco umidificador, extensão para aspiração e oxigênio, absorvente higiênico), para atender as Unidades de Saúde do município de Camaçari-BA.**

..... **INÍCIO DO RESUMO DA SESSÃO DO DIA 16/02/2018**.....

A Pregoeira realizou sessão nos dias 15 e 20/12/2017 respectivamente, aprovando a proposta de preços e adjudicando o item 31 para a licitante **CORDEIRO CARAPIÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – EPP**. Todavia, com base na Folha de Informação expedida em 15/03/2018 pela Secretaria de Saúde, foi observado que houve falha ao classificar a proposta de preços do item 31 da referida licitante, em razão de haver desconformidade na especificação do referido item.

Do exposto, a Pregoeira e sua equipe de apoio, com fulcro na súmula 473 do STF, que diz que “a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”, e utilizando - se dos princípios que regem a Administração Pública e em especial o da Autotutela, decidiram rever seus atos e tornar sem efeito a classificação do item 31 da licitante **CORDEIRO CARAPIÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – EPP**.

Desta forma, em razão de necessidade de revisão e adequação na especificação, e de acordo com o Despacho do Sr. Secretário de Saúde, **CONSIDERANDO**, a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no teor do art. 49 da Lei n.º 8.666/1993, fica revogado o item 31, em virtude da necessidade de revisão e adequação nas especificações do referido item.

Em tempo, informamos que devido ao lapso temporal, solicitamos as empresas: **DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA e CORDEIRO CARAPIÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – EPP**, que apresentem no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da transmissão deste e-mail a documentação relativa ao subitem 9.2 (habilitação) do edital, bem como, a revalidação da proposta de preços, por igual período nos termos e condições da propostas apresentadas em 21/12/2017 e 19/01/2018, respectivamente.

..... **FINAL DO RESUMO DA SESSÃO DO DIA 16/02/2018**.....

Em atendimento a diligência realizada em 16/03/2018 e publicada no Portal de Compras do Município, apenas a empresa **CORDEIRO CARAPIÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – EPP** atendeu a diligência e revalidou sua proposta de preços.



Do exposto, a empresa **DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA** declarada vencedora em 19/01/2018 para os itens (01, 02, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 15, 16, 25, 28, 29), não manifestou interesse em revalidar sua proposta de preços, após o prazo de 03 (três) dias, concedido pela Comissão. Dessa forma, a Pregoeira nos termos do art. 4º, XVI c/c XVII, da Lei Federal n.º 10.520/2002, resolve convocar as licitantes subseqüentes classificadas no certame para realização da negociação direta.

Deste modo, fica desde já, convocadas as licitantes relacionadas acima para realização da negociação direta, a ser realizada no dia 27/03/2018 às 09h00min. Salientamos, que em caso da licitante não comparecer para reabertura do certame, a Pregoeira procederá à convocação das licitantes remanescentes para realização da negociação direta. Os envelopes n.º 02 foram rubricados pelos licitantes presentes e ficarão sob a guarda da Comissão até a data de Reabertura da sessão.

Esta Ata será disponibilizada no Portal de Compras de Camaçari (www.compras.camacari.ba.gov.br), nesta data, na mesma página onde se deu o aviso - campo <ANEXOS>.

Dessa forma, a Pregoeira suspendeu os trabalhos. Em seguida lavrou a presente Ata, que vai assinada pelos presentes.

Ana Paula Souza Silva Presidente	Monique de Jesus Fonseca Pregoeira	Priscila Lins dos Santos Apoio	Vanuzia da Silva Guedes Apoio	Steline Dias Silva Apoio
-------------------------------------	---------------------------------------	-----------------------------------	----------------------------------	-----------------------------